



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 50/07

Processo Administrativo n.º 07/10/14269

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação Internacional.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PÓLO DE ALTA TECNOLOGIA DE CAMPINAS - CIATEC** por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordaram firmar o presente contrato, de conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento, como se aqui estivesse transcrito a autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de fls. 113 sujeitando-se às disposições da lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar para o **CONTRATANTE** serviços para a realização de estudos e projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico, econômico e urbano de Campinas, apoiando principalmente as ações de planejamento e finanças, bem como o desenvolvimento e gerenciamento do Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Empresas - NADE e Núcleo Softex.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compreende-se no âmbito da obrigação assumida pela **CONTRATADA** nesta cláusula a prestação dos seguintes serviços:

- I. Gerenciar e ampliar a incubadora municipal de empresas, NADE, com o objetivo de viabilizar novos empreendimentos, especialmente os de base tecnológica;
- II. Assessorar o poder público municipal em sua atuação no fomento ao desenvolvimento e na implantação de políticas públicas especialmente em áreas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de infra-estrutura urbana, Finanças, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Transportes, visando ao desenvolvimento de Campinas, inclusive desenvolvendo estudos, propondo ações e divulgando incentivos e facilidades disponíveis;

- III. Apoiar a elaboração de planos de desenvolvimento urbano;
- IV. Realizar estudos e análise da estrutura econômica de Campinas em comparação à de outros pólos de atividades econômicas e dos municípios circunvizinhos, com a finalidade de avaliar possíveis mecanismos de defesa da economia e do desenvolvimento do município de Campinas;
- V. Participar de estudos e análises sobre o desenvolvimento econômico do município de Campinas;
- VI. Assessorar o poder público no desenvolvimento e atuação do Núcleo Softex.

SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses contado a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$1.017.250,00 (um milhão, dezessete mil e duzentos e cinquenta reais)

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato esta previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificados sob nºs 141000.14110.04.122.2002.4188.0265.3.3.90.35.99 e 141000.14130.19.573.3010.1130.0272.3.3.90.35.99, conforme fls. 003 do processo em epígrafe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços ora contratados será feito através de 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 84.770,83 (oitenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e oitenta e três centavos) até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento das parcelas mensais será efetuado contra a apresentação dos relatórios mensais das atividades desenvolvidas, com aprovação do órgão gerenciador do contrato.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão reajustados em periodicidade anual, de acordo com a variação do IGPM, contada da data de assinatura do contrato, de acordo com a fórmula:

$$P = P_0 \cdot \frac{I}{I_0}, \text{ onde}$$

P = Preço reajustado

P₀ = Preço inicial da proposta

I₀ = Número índice inicial referente ao mês da data da assinatura

I = Número índice referente ao do mês de reajuste

Nota : Para a aplicação do reajuste será observada a legislação pertinente ao plano de estabilização econômica.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se :

I - A executar todos os serviços preliminares, necessários e complementares à perfeita elaboração do ora ajustado;

II - A fornecer, por sua exclusiva conta, toda a mão-de-obra, materiais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

equipamentos necessários, bem como as despesas relativas à expediente e pessoal;

III - A responder pela perfeição dos serviços que executar nos termos da legislação em vigor;

IV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas com este contrato;

V - A aceitar e acatar a fiscalização dos trabalhos, a qual será exercida por elemento credenciado que o **CONTRATANTE** designar. Em caso de ser rejeitado qualquer serviço pela fiscalização, correrá por conta da **CONTRATADA**, não só a mão-de-obra necessária, para que sejam refeitos os serviços, como também os materiais que porventura se tenham perdido na operação.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pela definição e direcionamento dos estudos e análises a serem efetuadas devendo possibilitar à **CONTRATADA**:

I - Informações e documentos próprios para desenvolver as atividades;

II - Dados técnicos e/ou possibilitar o levantamento dos mesmos;

III - Colocar à disposição da **CONTRATADA** a infra-estrutura básica necessária ao desenvolvimento dos programas;

IV - Possibilitar os contatos com os órgãos públicos ou privados, porventura envolvidos;

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos encargos incidentes sobre a implementação dos projetos;

VI - Autorizar seu pessoal a colaborar com a **CONTRATADA** na consecução dos objetivos propostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VII - Manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre cada trabalho produzido, findo o qual, não havendo manifestação, será considerado aceito.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- b)** Multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total do contrato por cada dia ocorrido de atraso, em relação a pedido de substituição de veículo/ferramental/pessoal, calculada sobre o valor do serviço executado com atraso;
- c)** Multa diária no valor de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato por uso de veículos sem condições de limpeza e conservação que causarem o derramamento de detritos no trajeto;
- d)** Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato por falta de uniforme (vestimentas, inclusive calçados, não adequados para a execução dos serviços), equipamento de segurança (luvas, óculos, cintos de segurança, capacetes, coletes refletivos, protetores de ouvido, etc) e utensílios de trabalhos;
- e)** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, na hipótese do não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato.

f) Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, suspensão temporária ao direito de Licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA**, ou se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARAGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 artigo nº 77,78 e 79.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem ainda motivos para a rescisão deste contrato, os constantes no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com todas as conseqüências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, caso a rescisão seja administrativa.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. Fica consignada a dispensa de prévia licitação para este contato, com fulcro no “caput” do art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. Terminados os trabalhos, objeto deste contrato, e entregue seus produtos finais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo pelo **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

12.2. Os produtos intermediários ou finais, bem como todos os elementos informativos coletados e analisados, obtidos em decorrência da execução do presente contrato, uma vez entregue ao **CONTRATANTE**, serão de sua propriedade, o qual deles disporá a seu critério exclusivo, ficando a **CONTRATADA**, impedida de cedê-los, total ou parcialmente, a qualquer título, ou mesmo dar-lhes divulgação sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

DÉCIMA TERCEIRA - DO PESSOAL

13.1. As obrigações trabalhistas tributárias e previdenciárias porventura decorrentes da execução deste contrato serão de plena responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.2. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizatório de folhas 112, que dispensou a licitação, bem como a proposta da **CONTRATADA** constante de folhas 98 a 99 do protocolo em epígrafe.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este contrato e nos omissos, o disposto da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para quaisquer ações, questões ou divergências, oriundas e relativas aos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de abril de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ROMEU SANTINI
Secretário Municipal de Cooperação Internacional

CIATEC - CIA.DE DESENVOLV. DO PÓLO DE ALTA TECNOLOGIA DE CAMPINAS
Presidente: Luiz Carlos Rocha Gaspar
R.G. n.º 820.382
C.P.F. n.º 602.080.908-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Campinas

Órgão: Secretaria Municipal de Cooperação Internacional

Contratada: CIATEC – Companhia de Desenvolvimento do Pólo de Alta Tecnologia de Campinas

Processo Administrativo n.º 07/10/14269

Termo de Contrato n.º 50/07

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 11 de abril de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CIATEC - CIA.DE DESENVOLV. DO PÓLO DE ALTA TECNOLOGIA DE CAMPINAS
Presidente: Luiz Carlos Rocha Gaspar
R.G. n.º 820.382
C.P.F. n.º 602.080.908-00